



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO: 0000146-04.2017.4.01.3000  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: SERRACRE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA E CERAMICA LTDA - EPP, OTAVIO DA SILVA COSTA

### DECISÃO

A União/Fazenda Nacional requer (ID 2127695802) autorização para realizar a alienação do bem imóvel penhorado (matrícula nº 23.648, registrado no 1º CRI de Rio Branco), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no COMPREI (comprei.pgfn.gov.br)", sistema destinado à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia, instituído por meio da portaria PGFN nº 3050, de 06 de abril de 2022 e regulamentado pela Instrução normativa CGR n. 40, de 19 de maio de 2022. Além disso, requer a transformação em pagamento definitivo dos valores penhorados nos autos.

Nos termos do art. 880 do CPC, "não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário".

Além disso, ao elencar as formas de alienação, o CPC prioriza a particular. É o que expressa o art. 881 ao consignar que "a alienação far-se-á em leilão judicial se não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular".

Desse modo, considerando que a exequente não demonstrou interesse na adjudicação do bem constrito, optando pela alienação por iniciativa particular, considero preenchidas as condições para o deferimento do pedido, com fulcro no art. 880 do CPC.

Posto isso, **defiro** o pedido da exequente para **alienação por iniciativa particular**, com a inclusão do bem penhorado (*imóvel de matrícula nº 23.648, registrado no 1º CRI de Rio Branco, descrito no Auto de Penhora de ID 2125851484*) no Portal "COMPREI" (comprei.pgfn.gov.br), nas condições estabelecidas na petição ID 2022157151.

Proceda a Secretaria à intimação das pessoas enumeradas no art. 889 do CPC.

**Expeça-se ofício** à Caixa Econômica Federal com ordem para a transformação em pagamento definitivo dos valores depositados na conta judicial n. 3950.635.00000386-1 em pagamento definitivo, nos termos requeridos na petição de ID 2127695802.

Após, sem novos requerimentos, mantenham-se os autos suspensos pelo prazo estipulado para a alienação (360 dias).

Intimem-se.

Rio Branco-AC, data da assinatura eletrônica.



**LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA**  
Juíza Federal Titular  
*Documento assinado eletronicamente*

